



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2022/01294 (PGE.Net 2023.02.002894)
Origem/Interessado: SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Assunto: Dispensa de licitação – Art. 75, XV da Lei 14.133/2021
Parecer nº: 18-C/SUBPGMA/PGE/2023
Local e Data: Cuiabá/MT, 11 de abril de 2023
Procurador: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA SEM
FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV,
DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica, realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), sobre a legalidade da contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, de instituição especializada para realização de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para profissionais temporários.

A fim de viabilizar a análise, os autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- Despacho 02670/2023/GSAGA/SEMA – fls. 02/03
- Ofício nº 936/2023/GD/SEMA – fl. 04/06
- Despacho 5595/2023/GD/SEMA – fls. 07
- Despacho 6125/2023/GSAAS/SEMA – fls. 08

2023.02.002894

1 de 19

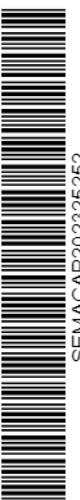
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticadoc-documentoabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o código 0327EF.



SEMACAP 202325252



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- CI nº 0782/2023/GSALARH/SEMA – fls. 10/11
- Ofício nº 936/2023/GD/SEMA – fl. 12/14
- Despacho 5560/2023/GD/SEMA – 15
- Despacho 6126/2023/GSAAS/SEMA – 16
- Propostas – fls. 17/61
- Estudo Técnico Preliminar – fls.62/76
- Despacho 8333/2023/CGP/SEMA – fls. 77
- Despacho 8388/2023/GSAAS/SEMA – fls. 78
- Termo de Referência nº 006/CGP/2023 – fls. 79/87
- Despacho nº 9624/2023/CGP/SEMA – fls. 88
- Despacho nº 9692/2023/GSAAS/SEMA – fls. 89/90
- Despacho nº 9749/2023/CGP/SEMA – fls. 91
- Cadastro do processo licitatório – fls. 92/93
- Planilha de Aquisição 001/2023 – fls. 94
- CI nº 1966/2023/GAQ/SEMA – fls. 95
- Pesquisa de preços – fls. 96/175
- Justificativa de pesquisa de preços nº 11/2023 – fls. 176/178
- Certidão de desentranhamentos – fls. 179
- Mapa de Preços obtidos – fls. 180
- Despacho fls. 181
- Despacho nº 10709/2023/CAC/SEMA – fls. 182/184
- Pedido de empenho – fls. 185/186
- Certidões e documentação – fls. 187/237
- Certidão – fls 238
- Cadastro de empresas TCE – fls. 240/241
- Cadastro de empresas CGE – fls. 242/245
- Certidão – fls. 246/249;
- Justificativa da Contratação nº 009/2023/SEMA – fls. 250/254

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF

2023.02.002894

2 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Instrução processo de contratação direta – fls. 255
- CI nº 2134/2023/GAQ/SEMA – fls. 256
- Minuta de Contrato – fls. 257/298
- CI n 2140/2023/GAQ – fls. 299
- Despacho nº 11147/2023/GSAAS/SEMA – fls. 300/301
- Mensagem Eletrônica – 302/304
- Minuta de Contrato – fls. 305/345
- Despacho 11228/2023/CGP/SEMA – fls. 346
- Despacho 11248/2023/GSAAS/SEMA – fls. 347
- Lista de verificação – fls. 348/357
- CI 2169/2023/GAQ/SEMA – fls. 358
- Ofício nº 1873/2023/GSAAS/SEMA – fls. 359

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO

2023.02.002894

3 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Antes de adentrar na análise do caso, impende esclarecer que o Decreto nº 1.126/2021 estabeleceu a aplicação obrigatória da Lei nº 14.133/21 para os processos de contratação direta iniciados a partir de 2022 (*vide* art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 1.126/2021).

Posteriormente, o citado decreto foi revogado pelo Decreto nº 1.525/2022 e foi estabelecida a aplicação obrigatória da Lei nº 14.133/21 a partir do dia 1º de janeiro de 2023, *in verbis*:

Art. 410 Ficam revogados o Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, **Decreto Estadual nº 1.126**, de 29 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 8.199, de 16 de outubro de 2006 e os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

Art. 411 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2023, quando passa a ser obrigatória, no Estado de Mato Grosso, a utilização da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Assim, considerando a imediata revogação do Decreto nº 1.126/2021, o processo em tela será analisado sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.525/2022.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, essencial salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Sendo assim, a Lei nº 14.133/21 prevê, nos arts. 72 a 75, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, situações ensejadoras, assim, de contratação

2023.02.002894

4 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MACHADO CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

direta, saltando a regular fase competitiva entre os particulares interessados em contratar com a Administração Pública.

O caso ora levado a exame jurídico demanda análise se a situação fática configura a hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A redação legal não deixa margens para dúvida, estabelecendo quais os requisitos a serem cumpridos nesta espécie:

- I - Contratação de instituições brasileiras;
- II - Finalidade social específica (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou recuperação social do preso);
- III - Reputação inquestionável;
- IV - Ausência de fins lucrativos.

Neste ponto, necessário advertir que, por ser recente, ainda não foram analisados pelos Tribunais de Contas casos em que se aplicaram as disposições da Lei nº 14.133/21. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei nº 8.666/93, por simetria, os posicionamentos referentes ao diploma legal anterior servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal.

2023.02.002894

5 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MATA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade/documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse sentido, verifica-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabeleceu outro pressuposto, consoante se observa do enunciado da Súmula nº 287:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o **nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição** a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Feitas estas considerações preliminares, resta averiguar se tais elementos foram devidamente cumpridos no processo administrativo em questão.

Verifica-se da Justificativa da contratação à fl. 250/254 que o Instituto de Acesso a Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano é uma instituição de direito privado **sem fins econômicos** e que possui finalidade regimental e estatutária em consonância com o disposto do inciso XV, do citado art. 75. Confira:

**"ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS"**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira tem a denominação de INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, doravante designado pelo nome "INSTITUTO ACCESS", o qual será regido pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

De acordo com tais informações, nota-se que a pretensa contratada é **instituição brasileira**, que possui **finalidade específica**, o que demonstra o **nexo causal** do objeto a ser contratado com a natureza da instituição.

Além disso, acerca da necessária **reputação inquestionável**, percebe-se que foram juntados nos autos atestados de capacidade técnica redigidos por entes/empresa

2023.02.002894

6 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MATA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documentoabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

em que a contratada já atuou (*vide* fls. 222/237).

2.3. DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE DISPENSA

Para que seja realizada a dispensa de licitação, o procedimento deve atender o previsto no art. 72, da Lei nº 14.133/21, em especial a justificativa do preço contratado sem o procedimento licitatório. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preliminarmente, tem-se que, os requisitos previstos nos incisos IV e V do artigo acima, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, vê-se que foi elaborado documento de formalização de demanda na forma do **Termo de Referência** e anexos de fls. 79/87, em atenção ao art. 72,

2023.02.002894

7 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao/documentoabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme anteriormente narrado, neste documento ficou assentada a justificativa da demanda de contratação, pois relata a necessidade de contratação visa atender excepcional interesse público, visando atender as demandas do Cadastro Ambiental Rural e dos processos de licenciamento ambiental de manejo florestal sustentável e projetos de exploração florestal e demais temas correlatos à gestão florestal.

Por sua vez, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi juntado às fls. 62/76.

Registra-se que, no ETP, a Administração deve se certificar que o citado documento contempla todos os requisitos genéricos previstos no art. 18, da Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º **O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e **conterá os seguintes elementos:**

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

2023.02.002894

8 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MIAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade/documentoabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Destaca-se que o estudo técnico preliminar deverá conter todos aqueles elementos previstos nos incisos do citado artigo, se forem aplicáveis.

No, caso, já de antemão é possível verificar a ausência do atendimento do requisito disposto no inciso IV, de observância obrigatória, uma vez que não foram apresentadas as justificativas que embasaram os quantitativos indicados, que deveriam vir acompanhadas "das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações".

Nesse sentido, tem-se que não foram apresentados nem os estudos

2023.02.002894

9 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MATA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnicos que justificam a definição do número de vagas que serão ofertadas por meio do processo seletivo (20).

Dessa forma, necessário que o setor técnico verifique e ateste que o ETP está em conformidade com os mandamentos do supracitado artigo e, caso não contemple alguns dos elementos obrigatórios, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas. (vide §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Salienta-se que semelhante disposição foi prevista no art. 35, do Decreto nº 1.525/22.

Quanto à escolha do fornecedor (art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21), verifica-se que a Administração apresentou justificativa à fl. 250/254, que, em síntese, dispõe que a instituição pretensa tem todos os requisitos necessários para esse tipo de contratação, consoante o que diz o art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, qual seja, ter finalidade compatível com o desenvolvimento institucional, não possuir fins lucrativos, entre outros.

Além disso, nos termos do art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/21, a Administração deve realizar suficiente pesquisa e justificativa de preços, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

VII - justificativa de preço;

A razão da referida exigência legal é garantir que a administração

2023.02.002894

10 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MIAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

esteja escolhendo seus fornecedores de forma impessoal e pagando-lhes o preço de mercado do produto ou serviço, afastando assim eventual sobrepreço em desfavor do erário ou escolha não republicana do contratado.

Quanto ao preço ofertado, verifica-se que foi realizada pesquisa de preço às fls. 17/61 e 96/180. Identifica-se também que foi elaborado um mapa comparativo de preços à fl. 180:

PREÇOS OBTIDOS CONSIDERADOS NA PESQUISA DE PREÇOS				
ITEM 01 - Contratação de serviço especializado, com a finalidade de realização de todos os etapas do Processo Seletivo Simplificado de Secretaria de Estado de Mato Ariziana, destinado ao provimento de 20 (vinte) profissionais temporários e formação de cadastro de reserva, através de seleção, exclusivamente por análise curricular e documental (habilitação e experiência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Mato Ariziana - SEMADMT				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Orçamento	Instituto Consulplan	1400	R\$ 15,07	R\$ 46.100,00
Orçamento	INSTITUTO SELECON	1400	R\$ 14,00	R\$ 47.600,00
Orçamento	Instituto ACCESS	1400	R\$ 24,00	R\$ 33.600,00
Orçamento	Instituto de Desenvolvimento Instrucional Brasileiro - IDIB	1400	R\$ 72,00	R\$ 100.800,00
MÉDIA:			R\$ 41,27	R\$ 57.775,00
Preço Insuperável (70% abaixo)			R\$28,89	R\$ 40.442,50
Preço exorbitante (20% acima)			R\$ 55,65	R\$ 75.107,50
TOTAL				R\$ 57.775,00

Médo dornai valora	Preço exorbitante (20% acima)	Preço Insuperável (70% abaixo)
R\$ 24,00	EXCESSIVO	OK
#REF!	#REF!	#REF!

Consta nos autos a necessária justificativa de preços às fls. 176/178, no entanto, não visualizei a sua correspondente análise crítica, conforme exige o art. 50 do Decreto nº 1.525/2022, portanto pendente de apresentação.

Na citada justificativa, o setor técnico responsável alega que, dadas as especificidades da presente contratação, somente foi possível a obtenção de valores de referência por meio de orçamentos disponibilizados por instituições que atuam no mercado, sendo elas o Instituto Access (pretensa contratada), o CONSULPLAN, IDIB e a SELECON. Confira-se (fl. 250/254).

Prosseguindo a análise, tratando-se de contratação de serviços por dispensa de licitação, o art. 150, do Decreto nº 1.525/22, ordena que haja consulta eletrônica

2023.02.002894

11 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>



SEMACAP 202325252

SIGA

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-de-documento-by-Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de preços pelo SIAG, confira-se:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará *e-mail* automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

Registra-se que NÃO se identificou nos autos a comprovação de que houve a citada consulta, devendo a Administração apresentar justificativa, na forma do § 1º do art. 150, do citado decreto.

Por fim, a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII) consta à fl. 91.

2.4. DA HABILITAÇÃO

A habilitação foi prevista no Capítulo III, do Decreto nº 1.525/2022, como forma de selecionar contratados que possuam, efetivamente, condições de fielmente prestar os serviços requeridos. Ela pode ser de caráter jurídico, econômico-financeiro, fiscal e trabalhista e, por fim, técnico.

Quanto às condições de habilitação do contratado, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas nos arts. 131 a 141, do citado decreto, no que couber.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação ao Termo de Referência.

2023.02.002894

12 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, deve a Administração atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação, a fim de comprovar, na forma do inciso V, art. 72, da Lei nº 14.133/21, que a pretensa contratada preenche TODOS os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

2.5. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Inferese do tópico acima que, nos contratos de risco, os valores das inscrições devem ser previstos diretamente no orçamento do Estado e somente depois repassados à instituição realizadora do concurso público. Isso para que o procedimento fique condizente com os princípios orçamentários e a excepcionalidade da contratação por meio de dispensa de licitação.

Acerca do assunto, para a regularização orçamentária e financeira exigida para a formalização do presente procedimento, o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Assim, mostra-se necessário que seja indicado os recursos para fazer face a despesa, conforme dispõe o art. 66, inciso VI, do Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de

2023.02.002894

13 de 19

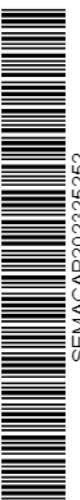
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

[...]

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pois bem, consta nos autos a referida indicação da dotação orçamentária às fls. 78.

Ainda no aspecto financeiro, o Decreto Estadual nº 1.047/2012, atualizado pela Resolução nº 01/2022 – CONDES, estabeleceu que a celebração de contratos de valor anual superior a 400.000,00, demandará autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, conforme se observa:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:
I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Por constituir contratação de valor anual inferior a R\$ 400.000,00, não há a necessidade de autorização prévia do CONDES.

2.6. DA MINUTA DE CONTRATO

No que tange à **minuta do contrato** (fls. 257/297), a ser celebrado com a pretensa contratada, **deve-se atenção às cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92**, da Lei nº 14.133/21.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos	Cláusula Primeira e Segunda

2023.02.002894

14 de 19

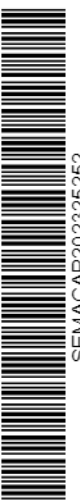
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao/documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(inciso I)	(fl. 306/307)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Primeira, 1.2 (fls. 306)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Preâmbulo (fl. 305)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Sexta (fl. 309)
O <u>preço</u> e as <u>condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusulas Sétima, Oitava (fls. 311, 314)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	---
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Quinta (fl. 308)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Nona (fl. 315)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	---
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	---
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Ausente
<u>As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	---
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso (inciso XIII)	---
Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sétima. (fls. 319, 320 e 333)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI M AIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF

2023.02.002894

15 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta</u> (inciso XVI)	Cláusula Décima Segunda, item 12.2 (fl. 320)
A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Ausente
<u>O modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Sexta (fls. 229)
Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl. 338)
<u>Foro</u> da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Sexta (fl. 343)
<u>Índice de reajustamento de preço</u> , independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Sétima, item 7.2.1 (fls. 311)

--- disposição **não** aplicável ao caso ora em análise.

Após análise formal da minuta contratual, **verifica-se que NÃO foram incluídas todas as cláusulas elencadas como obrigatórias pela lei geral de licitações. Dessa maneira, visando sanear a irregularidade ora detectada, sugere-se a inclusão das disposições acima classificadas como "ausente".**

Assim, tem-se que, ressalvadas as recomendações feitas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, as obrigações das partes foram bem definidas no contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, a priori, redação confusa que impeça a execução contratual.

3. RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

2023.02.002894

16 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao/documentoabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se não foi analisada a veracidade dos documentos colacionados aos autos, pois foram juntados pela Administração Pública por servidor público, havendo presunção de legitimidade dos atos administrativos, ou seja, presume-se que nasceram e permanecem em conformidade com as devidas normas legais.

Em suma, o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, também, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade finalística se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, destaca-se que o presente parecer NÃO analisou a legalidade da contratação temporária dos analistas pretendida, restringindo-se a analisar a possibilidade de contratação da banca examinadora por dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sob o prisma estritamente jurídico opina-se pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**

1. Apresentação das justificativas técnicas que embasaram a definição dos quantitativos indicados para a presente aquisição, relativos à oferta de 20 vagas no processo seletivo, que deverão vir acompanhadas "das memórias de cálculo e dos documentos que

2023.02.002894

17 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MATA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações";

2. Verificação e ateste pela área técnica de que o ETP está em conformidade com os mandamentos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme apontamento do tópico 2.3 deste parecer;
3. Realização da consulta de preços no SIAG, prevista no art. 150, do Decreto nº 1.525/2022, ou, na impossibilidade, apresentação da devida justificativa, conforme o disposto no §1º do mesmo artigo, nos termos do apontamento do tópico 2.3 deste parecer;
4. Ateste de que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, de acordo com o apontamento do tópico 2.4;
5. Atualização das certidões que venceram no decorrer do procedimento, conforme apontamento do tópico 2.4 deste parecer;
6. Observância dos apontamentos extremamente indispensáveis do tópico 2.5;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise se não alterada a substância dos atos analisados.

É o parecer. À consideração superior.

(assinatura eletrônica)

2023.02.002894

18 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DAVI M AIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF



SEMACAP 202325252

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao/documentoabr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 0327EF>

2023.02.002894

19 de 19

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

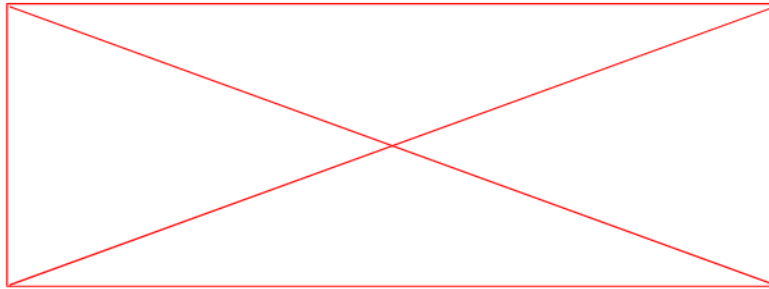


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>



SEMACAP202325252

SIGA



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 11 de abril de 2023

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA 02756030337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2023/01294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 032801



SEMACAP 202325252



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/01294 - PGE.Net 2023.02.002894
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Dispensa de licitação - Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 18-C/SUBPGMA/PGE/2023**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

2023.02.002894
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/04/2023 às 16:57:37.
Documento Nº: 8100482-4023 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8100482-4023>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03022815908. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade/documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-202301294 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 032BED



SEMACAP 202325252

SIGA